



L E I Nº 2.380/91

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO VALOR DE Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ALFREDO MARQUES DA ROCHA, Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

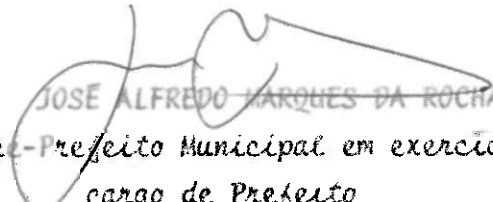
- ARTIGO 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma operação de crédito por antecipação de receita, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).
- ARTIGO 2º - A importância a que se refere o artigo anterior, será aplicada na despesa com pessoal desta Prefeitura Municipal, com fornecedores e com gastos gerais do município.
- ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a outorgar procuração ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até sua final liquidação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor
partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de julho de 1991.


JOSE ALFREDO MARQUES DA ROCHA
Vice-Prefeito Municipal em exercício no
cargo de Prefeito

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração